



REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

Aprovado em 21/12/18

Institui a Política Municipal de Atenção Integral aos Educandos com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) no Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Atenção Integral aos Educandos com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) no Município de Porto Alegre.

Art. 2º Para os fins desta Lei, são considerados educandos os alunos matriculados regularmente em instituições públicas ou privadas de educação infantil ou ensino fundamental com sede no Município de Porto Alegre.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Atenção Integral aos Educandos com TDAH:

I – a identificação precoce de possíveis educandos com TDAH e o seu encaminhamento para diagnóstico por meio da realização de exames e de avaliações psicopedagógicas na rede municipal de saúde;

II – o acompanhamento, o tratamento e a proteção de educandos com TDAH, bem como a sua assistência integral e a de seus familiares, pelas instituições públicas ou privadas de educação infantil ou ensino fundamental;

III – a formação continuada de educadores e demais trabalhadores das instituições para o atendimento de educandos com TDAH;

IV – a garantia do pleno desenvolvimento físico, mental, moral e espiritual dos educandos com TDAH;

V – o atendimento especializado de educandos com TDAH, com flexibilizações curriculares e avaliações diversificadas que contemplem as necessidades educacionais específicas ao seu pleno desenvolvimento;

VI – a conscientização de toda a comunidade escolar sobre cuidados, atenção e inclusão de educandos com TDAH e o amplo fornecimento dessas informações; e

VII – a priorização do atendimento, da assistência e do acompanhamento de educandos com TDAH na rede municipal de saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/TAM